



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G. DO NORTE
SECRETARIA RECURSOS HUMANOS
COORDENADORIA DE GETÃO DE PESSOAS
SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL**

OBJETO: Serviços de coleta, operação, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de serviços de saúde – RSSS

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES Nº 11/2019

1. DO OBJETIVO

1.1. Têm por objetivo os presentes Estudos Técnicos Preliminares identificar os problemas e estudar as soluções aplicáveis, por meio da documentação e reunião de elementos técnicos, mercadológicos, econômicos e ambientais necessários e suficientes para permitir a **ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, OPERAÇÃO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALARES**, à luz do disposto no art. 6º, IX, da Lei nº 8.666/93 c/c arts. 3º, III, da Lei 10.520/2002, bem como as disposições contidas no art. 9º, I, e §1º e 2º, todos do Decreto nº 5.450/2005.

2. DO ESTUDO E DA DOCUMENTAÇÃO DO PROBLEMA

2.1. Avaliar a situação atual do problema

A existência de um serviço de saúde (SAMS - Seção de Assistência Médica e Saúde Ocupacional) gerador de resíduos sólidos com obrigatoriedade e regulamentação legal para gerenciar a sua destinação final.

Conforme a NBR nº 10.004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – Resíduos nos estados sólidos e semi-sólidos, são os que resultam de atividades hospitalares, e dos demais estabelecimentos prestadores de serviços de saúde, cabendo aos mesmos o gerenciamento de seus resíduos sólidos, desde a geração até a disposição final, de forma a atender aos requisitos ambientais e de saúde pública.

Para fins de entendimento desse estudo preliminar considera-se as seguintes definições:

Geradores de RSSS (Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde) – A RDC 306 define como todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsramento (tanatopraxia e

--

Documento assinado digitalmente por:

Nayara Frota Rosado Gondim
13/11/2019 16:54:40



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G. DO NORTE
SECRETARIA RECURSOS HUMANOS
COORDENADORIA DE GETÃO DE PESSOAS
SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL**

somatoconservação); serviços de medicina legal; drogarias e farmácias inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores e produtores de materiais e controles para diagnóstico in vitro; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de tatuagem, dentre outros similares.

Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (RSSS) – A Res. 283 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA - de 12 de julho de 2001 define como aqueles provenientes de qualquer unidade que execute atividades de natureza médico-assistencial humana ou animal, os provenientes de centros de pesquisa, desenvolvimento ou experimentação na área de farmacologia e saúde, medicamentos e imunoterápicos vencidos ou deteriorados, aqueles provenientes de necrotérios, funerárias e serviços de medicina legal e aqueles provenientes de barreiras sanitárias. Segue detalhamento no Quadro 01:

CLASSIFICAÇÃO	ORIGEM	COMPONENTES/PERICULOSIDADE
RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE	Qualquer atividade de natureza médica-assistencial humana ou animal – clínicas odontológicas, veterinárias, farmácias, centros de pesquisa – farmacologia e saúde, medicamentos vencidos, necrotérios, funerárias, medicina legal e barreiras sanitárias.	<p>Resíduos infectantes (sépticos) – cultura, vacina vencida, sangue e hemoderivados, tecidos, órgão, produto de fecundação com as características definidas na resolução 306, materiais resultantes de cirurgia, agulhas, ampola, pipeta, bisturi, animais contaminados, resíduos que entraram em contato com pacientes (secreções, refeições etc.)</p> <p>Resíduos especiais – rejeitos radioativos, medicamento vencido, contaminado, interditado, resíduos químicos perigosos</p> <p>Resíduos comuns – não entram em contato com pacientes (escritório, restos de alimentos etc.)</p>

QUADRO 01 – Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde.

Ainda, de acordo com a Resolução CONAMA nº 358/05, os RSSS são classificados em cinco grupos: **A, B, C, D e E**. Segue, respectivamente, a definição dada por essa resolução:

Grupo A – engloba os componentes com possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção. Exemplos: placas e lâminas de laboratório, carcaças, peças anatômicas (membros), tecidos, bolsas transfusionais contendo sangue, dentre outras.

Documento assinado digitalmente por:

Nayara Frota Rosado Gondim
13/11/2019 16:54:40



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G. DO NORTE
SECRETARIA RECURSOS HUMANOS
COORDENADORIA DE GETÃO DE PESSOAS
SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL**

Grupo B – contém substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade. Ex: medicamentos apreendidos, reagentes de laboratório, resíduos contendo metais pesados, dentre outros.

Grupo C – quaisquer materiais resultantes de atividades humanas que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de eliminação especificados nas normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, como, por exemplo, serviços de medicina nuclear e radioterapia etc.

Grupo D – não apresentam risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares. Ex: sobras de alimentos e do preparo de alimentos, resíduos das áreas administrativas etc.

Grupo E – materiais pérfurado-cortantes ou escarificantes, tais como lâminas de barbear, agulhas, ampolas de vidro, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, espátulas e outros similares.

A descrição mais detalhada dessa classificação segue na própria resolução CONAMA 358/05 anexa a este estudo.

Assim, o gerenciamento dos RSSS constitui-se em um conjunto de procedimentos de gestão local, planejados e implementados a partir de bases científicas e técnicas, normativas e legais, com o objetivo de minimizar a produção de resíduos e proporcionar aos resíduos gerados, um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente bem como a educação continuada de seus trabalhadores. O gerenciamento deve abranger todas as etapas de planejamento dos recursos físicos, dos recursos materiais e da capacitação dos recursos humanos envolvidos no manejo dos RSSS.

Acondicionamento e identificação

Devem-se sempre observar as exigências de compatibilidade química dos resíduos entre si (Apêndice I da RDC nº 306/2004 da ANVISA) para que acidentes sejam evitados. É prudente manter o recipiente dentro de uma bandeja de material inquebrável, profunda o suficiente para conter o volume total do resíduo, caso haja vazamento.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G. DO NORTE
SECRETARIA RECURSOS HUMANOS
COORDENADORIA DE GETÃO DE PESSOAS
SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL**

Coleta e transporte externos

Consiste no recolhimento dos resíduos do abrigo de resíduos e na sua remoção para a destinação visando ao tratamento ou à disposição final. Devem ser realizados de acordo com as normas da ABNT.

Os veículos e equipamentos devem portar documentos de inspeção e capacitação atestando a adequação, emitidos pelo Instituto de Pesos e Medidas ou entidade credenciada, e atenderem ao disposto na norma NBR 7.500 da ABNT e resoluções da ANTT (nº 420/2004, nº 701/2004 e nº 1644/2006).

Tratamento externo

A seleção correta da tecnologia para o tratamento de resíduos deve ser bastante cuidadosa, pois um projeto inadequado ou a operação incorreta dos sistemas de tratamento (por exemplo, incineradores) pode gerar problemas de contaminação ambiental e de saúde coletiva (ocupacional e de indivíduos do público), sendo importante prevenir essas possibilidades.

Os sistemas para tratamento externo dos RSS são passíveis de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº 237/1997, e de fiscalização e controle pelos órgãos de vigilância sanitária e meio ambiente. Os sistemas de tratamento térmico por incineração devem obedecer o estabelecido na Resolução CONAMA nº 316/2002.

Deve-se requerer às empresas prestadoras de serviços terceirizados a apresentação de Licença de Operação, inclusive as condicionantes, caso haja, emitida pelo órgão ambiental para tratamento de resíduos de serviços de saúde. Uma atividade relativamente simples que pode evitar sérios problemas aos responsáveis pelas instituições é a avaliação cuidadosa da situação jurídica, econômica e técnica das empresas prestadoras dos serviços e das tarifas oferecidas.

Disposição final

O aterro industrial é o apropriado para os resíduos químicos sólidos perigosos não-tratados ou que não perderam as características de periculosidade mesmo após tratamento. O aterro industrial pode ser de Classe I (específicos para resíduos sólidos perigosos) ou II, em função da classificação do resíduo pela ABNT, NBR 10004. É vedado o encaminhamento de resíduos líquidos para disposição final em aterros.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G. DO NORTE
SECRETARIA RECURSOS HUMANOS
COORDENADORIA DE GETÃO DE PESSOAS
SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL**

2.2. Riscos decorrentes da situação atual

O sistema de prestação de serviços de saúde é um sistema aberto que sofre variadas influências ambientais e sócio-económicas. E, os resíduos de serviços de saúde são parte importante do total de resíduos sólidos urbanos, não necessariamente pela quantidade gerada, mas pelo potencial de risco que representam à saúde e ao meio ambiente.

Dentro desse contexto, os resíduos hospitalares favorecem um ambiente para o aparecimento de vetores como insetos e roedores, podendo gerar perigo à saúde humana e ao meio ambiente quando indevidamente tratado, armazenado e transportado. E, se não forem manipulados adequadamente podem ocasionar acidentes com graves consequências para os trabalhadores, notadamente os perfuro-cortantes, que podem causar a contaminação de doenças como hepatite e HIV/AIDS, além de contribuirem para a infecção hospitalar.

Assim, a não segregação na origem e o encaminhamento à reciclagem e/ou destinação adequada, aumenta o risco de acidentes por contaminação, bem como o risco da contaminação do meio ambiente, acarretando em danos ambientais e sociais, e, em alguns casos, afetando a economia de recursos financeiros para o estabelecimento de saúde. Pois, aumenta o volume de resíduos perigosos e a incidência de acidentes ocupacionais dentre outros malefícios à saúde pública e ao meio ambiente.

Sendo assim, consideramos neste estudo que:

Risco à Saúde é a probabilidade da ocorrência de efeitos adversos à saúde relacionados com a exposição humana a agentes físicos, químicos ou biológicos, em que um indivíduo exposto a um determinado agente apresente doença, agravo ou até mesmo morte, dentro de um período determinado de tempo ou idade.

Risco para o Meio Ambiente é a probabilidade da ocorrência de efeitos adversos ao meio ambiente, decorrentes da ação de agentes físicos, químicos ou biológicos, causadores de condições ambientais potencialmente perigosas que favoreçam a persistência, disseminação e modificação desses agentes no ambiente.

--



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G. DO NORTE
SECRETARIA RECURSOS HUMANOS
COORDENADORIA DE GETÃO DE PESSOAS
SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL**

Além do exposto, a contratação se mantém, também, da necessidade de se garantir **a continuidade das atividades prestadas** por este serviço, tendo em vista que para obter e manter o alvará de funcionamento expedido pela ANVISA, exige-se o atendimento das referidas exigências legais e cabíveis.

2.3. Avaliar a urgência da necessidade

A contratação decorre da necessidade de manter o tribunal dentro das exigências legais mínimas existentes, evitando a ocorrência de multas, acidentes de trabalho e acidentes ambientais. Bem, como também, de se **manter a continuidade das atividades prestadas** neste serviço, devido à obrigatoriedade de atender às exigências legais e cabíveis aos RSSS.

3. DO ESTUDO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS

3.1. Dentre as soluções cabíveis para este tribunal, segue:

3.1.1. O próprio tribunal realizar todas as etapas de destinação final dos resíduos sólidos dos serviços de saúde. O que implica em:

- ✓ adequação do tribunal às normas mínimas exigidas;
- ✓ aquisição de material e equipamentos necessários para realização de todas as etapas;
- ✓ capacitação de pessoal e/ou contratação de profissional técnico capacitado necessário para cada tipo de atividade exigida no processo;
- ✓ solicitação da licenças exigidas pelo órgão fiscalizador, etc.

3.1.2. Contratação de empresa prestadora de serviço habilitada para realizar o serviço de coleta, transporte, tratamento através da destruição térmica (incineração) e destinação final dos resíduos provenientes dos serviços de saúde.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G. DO NORTE
SECRETARIA RECURSOS HUMANOS
COORDENADORIA DE GETÃO DE PESSOAS
SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL**

3.2. Definição da solução mais viável:

Diante da necessidade, custo e benefício, a solução mais viável sugerida é a contratação de empresa prestadora de serviço habilitada para realizar o serviço de coleta, transporte, tratamento através da destruição térmica (incineração) e destinação final dos resíduos provenientes dos serviços de saúde.

4. DA NORMALIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O serviço de coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde deve obedecer à norma NBR-14652/2001, como também as Resoluções RDC-306/2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e a 358/2005 do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, no que se referem aos resíduos sólidos das classes A e E. As exigências contidas nessas normas devem ser atendidas pelo presente tribunal e pela prestadora do serviço de coleta, assim como suas eventuais atualizações e complementações.

A coleta e transporte externos devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12.810/1993 e NBR 14.652/2001 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como suas eventuais atualizações e complementações.

Os resíduos recolhidos deverão ser devidamente acondicionados em sacos plásticos especiais, conforme NBR 9190 da ABNT, pelo próprio gerador;

Assim, os parâmetros e faixas de recomendações para o dimensionamento de unidades componentes de um projeto de resíduos sólidos de serviços de saúde estão disponíveis nas normas brasileiras editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) (Quadro 3) e Conselho Nacional de Meio Ambiente (Conama), Resolução da Agência Nacional de Saúde (Anvisa) e nas diretrizes específicas elaboradas pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) (Quadro 2). Ressalto a atenção para as atualizações das referidas legislações, e, a homologações de novas leis e normas complementares que podem vir a surgir durante o período de vigência do contrato de prestação de serviço. O que remete a necessidade de busca e atualizações periódicas pertinentes ao tema abordado por este estudo preliminar.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G. DO NORTE
SECRETARIA RECURSOS HUMANOS
COORDENADORIA DE GETÃO DE PESSOAS
SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL**

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

NORMAS LEGAIS	REGULAMENTAÇÃO
Lei nº 5.147, de 30/09/1982	Dispõe sobre a Política e o Sistema Estaduais de Controle e Preservação do Meio Ambiente, e dá outras providências.
Lei nº 6.938 de 31/08/1981	Política Nacional de Meio Ambiente.
Port. nº 3.214, de 08/06/78	Normas Regulamentadoras (NR) da Consolidação das Leis do Trabalho.
Port. nº 1.884/94-MS, de 11/11/94	Normas para projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
Portaria Federal nº 543, de 29/10/97	Aprova a relação de aparelhos, instrumentos e acessórios usados em medicina, odontologia e atividades afins.
NR 01	Disposições Gerais.
NR 06	Equipamentos de Proteção Individual – EPI.
NR 07	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (Portaria nº 24, de 29/12/94, alterada na Portaria nº 08, de 08/05/96)
NR 09	Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA
NR 15	Atividades e Operações Insalubres: Anexos 01 e 02 – Ruído; Anexo 03 – Calor; Anexo 10 – Umidade; Anexos 11 e 13 – Agentes Químicos; Anexo 14 – Agentes Biológicos;
NR16	Atividades e Operações Perigosas
NR 17	Ergonomia.
NR 24	Condições de Conforto e Higiene nos Locais de Trabalho.
NR 32	Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde
Res. CONAMA nº01, de 23/01/86	Critérios básicos e diretrizes gerais para uso e implementação de avaliação de impacto ambiental.
Res. CONAMA nº01-A, de 23/01/86	Estabelece critérios no transporte de produtos perigosos que circulam próximos às áreas densamente povoadas, de proteção de mananciais e do ambiente natural;
Res. CONAMA Nº05/93	Estabelece normas relativas ao plano de gerenciamento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos oriundos de serviços de saúde, portos, aeroportos, terminais ferroviários e rodoviários.
Res. CONAMA Nº06, de 19/09/91	Desobriga a incineração ou qualquer outro tratamento de queima dos resíduos sólidos provenientes dos estabelecimentos de saúde, portos e aeroportos.
Resolução CONAMA Nº 237/1997	Regulamenta os aspectos de licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional do Meio Ambiente
Res. CONAMA Nº 275/01	Simbologia dos Resíduos
Res. CONAMA Nº 283/01	Dispõe sobre o tratamento e destinação final dos RSS
Res. CONAMA Nº 306/02	Estabelece os requisitos mínimos e o termo de referência para realização de auditorias ambientais
Resolução CONAMA Nº 316/2002	Dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos
Port. MINTER Nº 053/79 de 01/03/79	Estabelece normas aos projetos específicos de tratamento e disposição de resíduos sólidos.
Resolução RDC nº 33 de 25 de fevereiro de 2003	Dispõe sobre o regulamento técnico para gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

QUADRO 02* – LEGISLAÇÃO – Principais Normas e Leis que obrigam e regulamentam o gerenciamento dos RSS.

*Relacionando apenas as principais legislações, podendo haver outras, além de complementações e atualizações futuras.

Documento assinado digitalmente por:

Nayara Frota Rosado Gondim
13/11/2019 16:54:40



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G. DO NORTE
SECRETARIA RECURSOS HUMANOS
COORDENADORIA DE GETÃO DE PESSOAS
SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL

NORMAS TÉCNICAS – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS-ABNT	
NORMAS LEGAIS	REGULAMENTAÇÃO
NBR 7.500/00	Símbolos de risco e manuseio para o transporte e armazenamento de materiais.
NBR 8.418/83	Apresentação de projetos de aterros de resíduos industriais perigosos
NBR – 9.190, de 1993	Sacos plásticos – Classificação.
NBR – 9.191, de 1993	Sacos plásticos – Especificação
NBR – 9.195, de 1993	Sacos plásticos – Determinação da resistência à queda livre
NBR – 9.735, de 1999	Equipamento de proteção individual – Emergência
NBR – 9.804, de 1987	Autoclave hospitalar.
NBR – 10.004, de 1987	Resíduos sólidos – Classificação.
NBR 10005, de 1987	Lixiviação de resíduos – Procedimento
NBR 10006, de 1987	Solubilização de resíduos – Procedimento
NBR 10007, de 1987	Amostragem de resíduos – Procedimento
NBR 10.157, de 1987	Aterros de resíduos perigosos – Critérios para projetos, construção e operação
NBR 10.664	Águas – determinação de resíduos (Sólidos) – Método Gravimétrico
NBR 11.174	Armazenamento de resíduos classes II – Não inertes e III – Inertes
NBR 11.175, de 1990	Incineração de resíduos sólidos perigosos – Padrões de desempenho (antiga NB 1265)
NBR 12235/87	Armazenamento de resíduos sólidos perigosos
NBR – 12.807, de 1993	Resíduos de serviços de saúde – Terminologia.
NBR – 12.808, de 1993	Resíduos de serviços de saúde – Classificação.
NBR – 12.809, de 1993	Manuseio de resíduos de serviços de saúde – Procedimento.
NBR – 12.810, de 1993	Coleta de resíduos de serviços de saúde – Procedimento
NBR – 13.055, de 1993	Sacos plásticos para acondicionamento de lixo – Determinação da capacidade volumétrica.
NBR 13221, de 1994	Transporte de resíduos – Procedimento
NBR 13463, de 1995	Coleta de resíduos sólidos – Classificação
NBR – 13.853, de 1997	Coletores para perfurocortantes
NBR 14.652/2001	Coletor – transportador rodoviário de RSSS

QUADRO 03* – Principais Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT que normatizam e regulamentam o gerenciamento de resíduos sólidos de serviços de saúde.

*Relacionando apenas as principais normas, podendo haver outras, além de complementações e atualizações futuras.

5. DA GARANTIA DE QUALIDADE

Será exigido atestado de capacidade técnica (ACT), as licenças ambientais pertinentes ao exercício da atividade e demais certificações necessárias.

6. DA AVALIAÇÃO DA QUESTÃO AMBIENTAL E REGRAS DESUSTENTABILIDADE

Proporcionar aos resíduos gerados, um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando à preservação da saúde pública, dos recursos naturais, do meio ambiente, e a proteção aos profissionais que trabalham em locais geradores desses resíduos.

Documento assinado digitalmente por:

Nayara Frota Rosado Gondim
 13/11/2019 16:54:40



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G. DO NORTE
SECRETARIA RECURSOS HUMANOS
COORDENADORIA DE GETÃO DE PESSOAS
SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL

7. DA AVALIAÇÃO PRELIMINAR DE CUSTO DAS SOLUÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO	VALOR MENSAL R\$
01	Proposta Orçamentária 2017	231,00
02	Proposta Orçamentária 2018	240,00

QUADRO 04: Valores estimados para contratação de serviços de coleta, operação, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares.

Obs.: tendo em vista o período estimado referente a um novo contrato ser de 30 meses, o mesmo entrará nas propostas orçamentária de 2017, 2018, 2019 e 2020. Segue em anexo ao DOD as duas propostas já existentes (2017/2018).

8. DAS JUSTIFICATIVAS

Considerando:

- ✓ a necessidade de minimizar riscos ocupacionais nos ambientes de trabalho e proteger a saúde do trabalhador e da população em geral;
- ✓ que a segregação dos resíduos, no momento e local de sua geração, permite reduzir o volume de resíduos que necessitam de manejo diferenciado;
- ✓ que soluções consorciadas, para fins de tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde, são especialmente indicadas para pequenos geradores e municípios de pequeno porte;
- ✓ que as ações preventivas são menos onerosas do que as ações corretivas e minimizam com mais eficácia os danos causados à saúde pública e ao meio ambiente;

8.1. A contratação de empresa especializada em serviços de coleta, operação, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares se justifica:

8.1.1. Pela obrigatoriedade legal onde se aplica que cabe aos geradores de resíduos de serviço de saúde e ao responsável legal, referidos no art. 1º da RDC 358/05, o gerenciamento dos resíduos desde a geração até a disposição final, de forma a atender aos requisitos ambientais e de saúde pública e saúde ocupacional, sem prejuízo de responsabilização solidária de todos aqueles, pessoas físicas e jurídicas que, direta ou indiretamente, causem ou possam causar degradação ambiental, em especial os transportadores e operadores das instalações de tratamento e disposição final, nos termos da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

--



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G. DO NORTE
SECRETARIA RECURSOS HUMANOS
COORDENADORIA DE GETÃO DE PESSOAS
SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL**

8.1.2. Pela necessidade de atendimento a legislação vigente quanto ao Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde, a saber: Resolução da ANVISA RDC n.º 306, de 7 de dezembro de 2004; Resolução CONAMA n.º358, de 29 de abril de 2005; Portaria do MTE n.º 3214, de 08 de junho de 1978.

8.1.3. Pela contratação dos serviços acima elencados atender às necessidades de garantir que os serviços de coleta, operação, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de serviços de saúde deste tribunal mantenham a sanidade ambiental de áreas públicas com ação de saneamento, melhoria social, preservação da saúde e meio ambiente com soluções planejadas e tecnicamente adequadas assegurando que a prestação de serviço seja oferecida com qualidade, eficiência e economicidade. Bem como, manter este tribunal em conformidade com a RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/2005, RESOLUÇÃO RDC ANVISA Nº 306/2004, RESOLUÇÃO SMA Nº 33/2006.

8.2. Aspecto econômico e financeiro: O que está estabelecido na Resolução não acarreta custos adicionais as empresas ou serviços que já tenham incorporado aos seus processos de trabalho as boas práticas de fabricação de produtos ou as boas práticas de procedimentos na prestação de assistência à saúde. Ao contrário, uma empresa que não tem em sua rotina as boas práticas e passar a te-las irá sim economizar e até lucrar isso porque vai diminuir o volume do material considerado tipo A, pagando menos para seu transporte, tratamento e destino final e ainda lucrar com a comercialização dos seus recicláveis. O lixo, uma vez devidamente eliminado, pode ter reduzidos os custos com a sua coleta e disposição final. Como, também, mantém continuidade deste tribunal em de acordo com as legislações vigentes em relação a segregação, coleta e destinação final do lixo hospitalar evitando pagamentos de multas por irregularidades e o fechamento da unidade de saúde.

8.3. Aspecto social: A partir da correta eliminação (coleta, operação, transporte, tratamento e destinação final) de seus resíduos sólidos, este tribunal contribuirá para a manutenção do meio ambiente e de uma sociedade saudável. Deve-se ressaltar que os resíduos produzidos pela saúde e os de construção civil, são de responsabilidade do gerador, e possuem uma legislação própria que deve ser seguida.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G. DO NORTE
SECRETARIA RECURSOS HUMANOS
COORDENADORIA DE GETÃO DE PESSOAS
SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL**

8.4. Ressalta-se, também, que o serviço que se pretende contratar tem natureza acessória, instrumental e complementar às áreas de competências deste Órgão, não englobando a prática de quaisquer atos administrativos que impliquem decisões e/ou manifestações de vontade, com produção de efeitos jurídicos. Por outro lado, a natureza das atividades impõe a necessidade de notificação direta do prestador de serviços para cumprimento de suas tarefas, o que, contudo, não tem o condão de gerar vínculo empregatício entre o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte e os empregados da empresa contratada.

8.5. Ainda, a contratação pretendida está em perfeita conexão com o “Plano de logística sustentável” do TRE/RN e é justificado pelo principal resultado esperado: cumprir as exigências legais para o funcionamento de serviços de saúde, dando a destinação adequada para o lixo infectante resultante das atividades realizadas na Seção de Assistência Médica e Saúde Ocupacional (SAMS) deste tribunal.

8.6. Apesar dos valores constantes para a contratação deste serviço serem inferiores a R\$ 80.000,00, não poderá ser aplicado a regra contida no inciso I do art. 48 da LC nº 123/2006 (Exclusividade paa ME e EPP), vez que só existe uma unica empresa licenciada no Estado Rio Grande do Norte e a mesma não se enquadra como ME e EPP.

Natal/RN, 13/11/2019

Nayara Frota Rosado
Seção de Assistência Médica e Saúde Ocupacional

--

Documento assinado digitalmente por:

Nayara Frota Rosado Gondim
13/11/2019 16:54:40

Despacho

Nos termos do Art. 5º da Portaria nº 61/2019-GP, manifesto-me pela aprovação dos aspectos formais dos Estudos Preliminares, às fls. 6/17.

Encaminhe-se à unidade demandante para juntar aos autos o Termo de Referência e o Gerenciamento de Riscos.

SAOF, 19 de novembro de 2019.

Andréa Carla Guedes Toscano Campos

Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças

Andrea Carla Guedes Toscano Campos - 19/11/2019 18:22:39

Documento assinado digitalmente por:

Andrea Carla Guedes Toscano Campos
19/11/2019 18:22:40

GERENCIAMENTO DE RISCOS

FASE DE ANÁLISE			
Planejamento da Contratação para coleta de lixo hospitalar para a SAMS			
RISCO 01: Da não Compra do Material objeto deste Processo			
Probabilidade:	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(x) Alta
Id	Dano: Não se cumpre a norma da vigilância sanitária o que exige o gerenciamento de resíduos contaminantes o que pode levar à suspensão da licença da covisa para o atendimento no setor.		
1.	Descontinuidade do atendimento médico e de enfermagem para servidores e magistrados e seus dependentes, bem como estagiários e risco de contaminação e adoecimento da equipe de saúde.		
Id	Ação Preventiva		Responsável
1.	Solicita a manutenção do contrato de coleta de lixo		SAMS
Id	Ação de Contingência		Responsável
1.			

RISCO 02: Da compra diversa do material indicado			
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	(x) Média	() Alta

Id	Dano: Demonstrar qual o risco para o Tribunal caso a compra não seja do material indicado.	
1.	Qualquer empresa que atenda às exigencias da NR e da COVISA estarão aptas à contratação.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Poucas empresas estão disponíveis no mercado e a empresa atual cumpriu rigorosamente com as cláusulas contratuais e serviço de excelente qualidade.	SAMS
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Suspensão do atendimento médico	SAMS

RESPONSÁVEL/RESPONSÁVEIS
Nayara Frota Rosado SAMS